

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VALE DO PARAÍBA

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR-----/2021

ENTIDADES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTTEASP, CNPJ nº. 10.309.777/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Alexandre Gerolamo de Almeida;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SETEISP, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrita no CNPJ: 17.135.182/0001-00, neste ato representada por seu presidente Sr. Emanuel Marques Paixão, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 338.416.668-09.

Celebram o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLEITVA DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2021 a de 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRANSPORTE DE ESCOLAR**, com abrangência territorial válida somente para as cidades de Caçapava, Jacareí, Paraibuna, São José dos Campos .

Auxílio Saúde

PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA TERCEIRA - PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR

Parágrafo Primeiro – O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTTEASP, CNPJ nº. 10.309.777/0001-96 prestará, através de Empresa Conveniada,

indistintamente a todos os trabalhadores da categoria representada por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus dependentes, serviço específico de **Assistência à Saúde** por força do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR**, conforme as condições abaixo da empresa Conveniada que aqui integra para todos os fins.

Parágrafo Segundo – Para a consecução financeira do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, todas as empresas do setor deverão recolher mensalmente, até o 10º (décimo) dia, o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por trabalhador (Pré pagamento)**, por boleto específico emitido pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e região – SINTTEASP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.309.777/0001-96 ou por empresa indicada pelo Sindicato, que repassará a empresa gestora, Atuante Odontologia Ltda, nome fantasia **PAULIMEDIC – CNPJ 26.208.237/0002-37, mediante boleto bancário que será disponibilizado.**

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do valor mensal devido pelas empresas em razão do Projeto Saúde do Trabalhador – **Assistência à Saúde** importará na incidência e individualização de uma **multa de 100% (cem por cento)**, apurada pela somatória dos valores devidos mensalmente pela empresa, revertida em favor da empresa gestora e conveniada do Projeto.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão encaminhar até o último dia de cada mês, planilha em excel com toda a movimentação dos colaboradores (**Inclusão e exclusão**) com o nome e CPF, exclusivamente através do email: consultoriasomos@outlook.com.

Parágrafo Quinto – Por força do presente **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, todos os trabalhadores da categoria, assim como seus dependentes legais, terão o direito sem qualquer custo adicional aos serviços correlatos de: **Assistência à Saúde**, abrangendo o **atendimento ambulatorial para casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente**, com as seguintes especialidades: **Clinico Geral, Pediatria e Ginecologista**, bem como os seguintes exames clínicos: **Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicerídeos, ácido úrico, sumário de urina, TSH, Papanicolau e parasitológico de fezes**; prestação de **serviços Odontológicos**, que serão detalhados em contrato a ser firmado entre o Sindicato Laboral e empresa contratada. **O Colaborador terá direito ao atendimento a partir do momento que a empresa que trabalha efetuar a devida contribuição ao PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR e mantê-las em dia.**

Parágrafo Sexto – Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o respectivo recolhimento mensal até **12 (doze) meses**, contados do início do afastamento. Caso o afastamento ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, o empregador ficará desobrigado ao recolhimento mensal a partir do décimo terceiro mês.

Parágrafo Sétimo – Eventual inadimplência ou mora do empregador quanto ao recolhimento mensal correspondente ao presente **Projeto Saúde do Trabalhador – Assistência à Saúde**, impedirá que o trabalhador tenha os atendimentos que lhe são devidos, devendo a empresa conveniada e gestora adotar as posturas de cobrança que julgar adequadas, inclusive incluir a empresa no **ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC)** ou protestar.

Parágrafo Oitavo – Os usuários do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR do SINDICATO** serão:

a) **Usuário Titular** (Empregado pertencente a Categoria Profissional representada pelo

SINDICATO, Associados e não Associados);

b) O trabalhador **titular poderá incluir sua família (até 04 dependentes, Cônjuge e filhos até 21 anos)**, autorizando a empresa por escrito, a **incluir seus dependentes ao Projeto Saúde do Trabalhador sem custo adicional.**

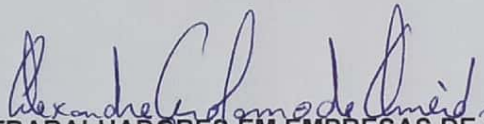
Parágrafo Nono – O valor mensal por trabalhador que será custeado pelas empresas do setor para a consecução do presente **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, deverá ser reajustado anualmente pelo IGPM, respeitando-se a data base da categoria.

Parágrafo Décimo – O Sindicato dos Trabalhadores não possui qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos serviços médicos prestados ou não, assim como de gestão pela empresa conveniada ao **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR.**

CLÁUSULA QUARTA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, entre os seus representados.

E, por estarem às partes justas e acertadas, assinam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em sete vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 CLT, a promover o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego em São Paulo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SINTTEASP
ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA
Presidente SINTTEASP



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SETEISP.
DIRETOR PRESIDENTE
EMANUEL MARQUES PAIXÃO.